



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 07/2026

EMENTA: Revoga a Lei nº 6.450, de 31 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União.

AUTOR: Géri Natalino Dutra 2025-2028 - Prefeito

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22 de Janeiro de 2026.

RELATOR: Claudemir Zanco

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 07/2026 tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 6.450, de 31 de julho de 2025, a qual autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a revogação proposta decorre de reavaliação técnica e financeira das condições anteriormente aprovadas, realizada à luz do atual cenário econômico e das alternativas de financiamento disponíveis ao Município.

O Executivo informa que, após análises comparativas, constatou-se que as condições estabelecidas na legislação vigente não se mostram, neste momento, as mais vantajosas para a Administração Pública, sobretudo em razão dos encargos financeiros incidentes sobre a operação de crédito, os quais impactam diretamente o equilíbrio das contas públicas e a capacidade futura de investimento do Município.

Destaca, ainda, que a medida visa assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência, responsabilidade fiscal e supremacia do interesse público, possibilitando a adoção de solução financeira mais adequada à realidade orçamentária municipal e à sustentabilidade da dívida pública.

Ressalta, por fim, que a revogação não implica renúncia aos investimentos planejados, mas sim a adequação da estratégia de financiamento, com a busca de condições mais favoráveis ao erário.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise de sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto constitucional, o Projeto de Lei nº 07/2026 encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





A revogação de norma anteriormente editada insere-se no âmbito da atividade legislativa regular, sendo plenamente admissível quando fundamentada em razões de interesse público superveniente, como ocorre no presente caso.

No tocante à legalidade, observa-se que a proposição visa sustar os efeitos de autorização legislativa para contratação de operação de crédito, medida que não afronta o ordenamento jurídico, especialmente quando motivada por reavaliação técnica das condições financeiras e do cenário econômico.

Os fundamentos apresentados pelo Poder Executivo demonstram que a revogação está pautada em critérios legítimos, notadamente:

- a constatação de que a operação anteriormente autorizada não apresenta, no momento, condições financeiras vantajosas;
- o impacto dos encargos financeiros sobre o equilíbrio fiscal do Município;
- a necessidade de observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

Tais elementos estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que impõe ao gestor público o dever de atuar com prudência na administração da dívida pública.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, atendendo às normas vigentes, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Justiça e Redação, verificando-se que o Projeto de Lei nº 07/2026:

- está em conformidade com a Constituição Federal;
- atende aos requisitos de legalidade;
- observa as normas de técnica legislativa;

Esta relatoria manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 07/2026.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2847-8C18-A244-0D18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 18/03/2026 14:21:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 18/03/2026 14:32:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 18/03/2026 14:40:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 18/03/2026 14:58:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 18/03/2026 15:48:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2847-8C18-A244-0D18>